



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2023**

**I – MATERIA**

Projeto de resolução **01/2023** Dispõe sobre o dia e horário de realização das sessões ordinárias da câmara municipal de Paranatinga -MT.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado os pareceres jurídico e técnico, Projeto de resolução **01/2023** Dispõe sobre o dia e horário de realização das sessões ordinárias da câmara municipal de Paranatinga -MT.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução 001/2023.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e justiça, após análise do Projeto de Resolução 001/2023. Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 07 de fevereiro de 2023.

**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

**Derocí de Matos**

Relator

\_\_\_\_\_ (AUSENTE) \_\_\_\_\_

**João Bosco de Arruda**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI CM 001/2023**

**I - MATERIA**

**CM 01/2023** Regulamenta o uso de símbolos oficiais no município de Paranatinga-MT e estabelece normas.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado os pareceres jurídico e técnico, **CM 01/2023** Regulamenta o uso de símbolos oficiais no município de Paranatinga-MT e estabelece normas.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 001/2023.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Sendo assim, a Comissão de Constituição e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 001/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 07 de fevereiro de 2023.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Derocí de Matos**

Relator

\_\_\_\_\_(AUSENTE)\_\_\_\_\_  
**João Bosco de Arruda**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 004/2023, 005/2023 e 006/2023

**I – MATERIA**

**PL 004/2023** , “inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias”.

**PL 05/2023** “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.”

**PL 06/2023** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por anulação e remanejamento e dá outras providências.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL 004/2023** , “inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias”.

**PL 05/2023** “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.”

**PL 06/2023** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por anulação e remanejamento e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 004/2023, 005/2023, 006/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

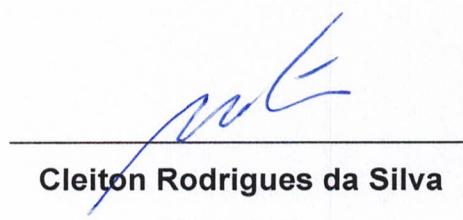
---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

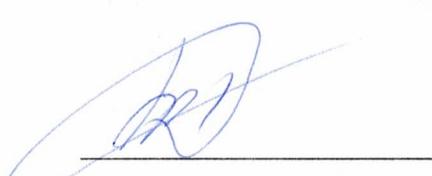
Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 004/2023, 005/2023, 006/2023 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

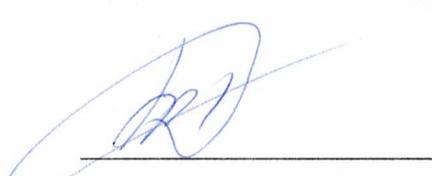
Sala das Comissões em 07 de fevereiro de 2023.

  
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

 Ausente

João Bosco de Arruda

 Deroci de Matos

Relator